

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

Despacho n.º 1

1. O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (cfr. alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º).

2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.

3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de dois anos, sendo dois efectivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores decorrer através de escrutínio secreto.

4. Assim, nos termos do art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino que a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores decorra no próximo dia 23 de março, na sala da anexa à direcção e durante os seguintes períodos: Das 10h às 13h.

5. Mais determino que:

5.1. Os membros da mesa de voto, serão designados por mim até ao dia 22 de março.

5.2. Os resultados do processo de eleição são entregues pelos membros da mesa de voto, no secretariado do meu gabinete, até às 13h15 horas do dia 23 de março.

5.3. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais durante o período de funcionamento da mesa de voto.

5.4 Os boletins de voto têm o nome dos seis trabalhadores avaliados pelo SIADAP. Na ato de votação cada um dos trabalhadores deve votar em dois desses nomes. Os dois trabalhadores mais votados serão os membros efetivos e os restantes serão os membros suplentes.